



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG RS

21453.000714/2021-01

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES JUDICIAIS OFICIAIS PROCESSO N.º 21453.000714/2021-01
DISPENSA LICITAÇÃO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Conab**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. **Carlos Roberto Bestetti**, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **José Ramão Kuhn Bicca** e, do outro lado, a empresa **Webjur Processamento de Dados - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.400.465/0001-04, com sede no endereço Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 2º andar, Estoril, Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Clóvis Eustáquio Amaral Filho**, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de captação e disponibilização das publicações judiciais oficiais do Diário Oficial da União, do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e encaminhamento dessas notas à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Superintendência Regional no Rio Grande do Sul.

1.2. Os serviços de captação e disponibilização referem-se: às Notas de Expedientes oriundas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, do Foro Central, dos Foros Regionais de Porto Alegre e dos Foros das Comarcas do Interior do estado do Rio Grande do Sul; às notas de expediente oriundas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Justiça Federal de primeira instância, atinentes aos processos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul; às notas de expediente oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e das Varas de Trabalho do Interior do Estado do Rio Grande do Sul; às notas de expediente oriundas dos Tribunais sediados em Brasília (S.T.F, S.T.J e T.S.T).

1.3. A Pesquisa deverá ser realizada pelas seguintes nomenclaturas:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Glauto Lisboa Melo Júnior (OAB/RS nº 51.432)

Sandro Rodigheri (OAB/RS 30.252)

Bruno Roberto Neher Filho (OAB/RS 53.415)

Fernanda Maynart Wisniewski (OAB/RS 65.450)

Leticia Franco Waldman (OAB/RS 77.916).

1.4. Todas as despesas relativas aos serviços, objeto da contratação, serão de responsabilidade da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 5 (cinco) anos, de 16/02/2022 a 16/02/2027, conforme Art. 488 e subsequentes, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme item IV, b do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. À luz do inciso XC do artigo 3º do RLC da Conab, a contratação para prestação de serviços de captação e disponibilização das publicações pode ser enquadrada na categoria de serviço comum.

4.2. Os padrões de desempenho do serviço de captação e disponibilização de informações publicadas podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. As informações objeto do contrato serão encaminhadas conforme descrito na Cláusula Sétima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 70 (setenta reais).

6.2. O valor anual da contratação é de R\$ 840,00 e o valor global/total/quinquenal do contrato é de R\$ 4.200,00.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada será responsável pela captação e repasse das informações judiciais publicadas, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.

7.2. As informações deverão ser encaminhadas para a Conab, simultaneamente, para todos os endereços eletrônicos abaixo especificados:

7.2.1. rs.prore@conab.gov.br

7.2.2. jose.carissimi@conab.gov.br

7.2.3. sandro.rodigheri@conab.gov.br

7.2.4. bruno.neher@conab.gov.br

7.2.5. glauto.melo@conab.gov.br

7.2.6. fernanda.wisniewski@conab.gov.br

7.2.7. leticia.waldman@conab.gov.br

7.3. A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar os endereços eletrônicos, formalmente.

7.4. As informações deverão ser disponibilizadas para consulta, de forma eletrônica e restrita, via plataforma ou site.

7.5. As informações colhidas devem ser mantidas restritas na plataforma de consulta por todo o período contratual para possíveis consultas por parte da Conab.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estarão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2022 e correrão por meio da Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 339039, PTRES 1169113.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, na Proposta e/ou no presente Contrato.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta da empresa, assim como seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto contratado de acordo com o detalhamento dos serviços explícito no Termo de Referência e na Cláusula Sétima deste Contrato.

12.2. Dispor de todos os meios, programas, plataformas e demais ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato firmado.

12.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e firmadas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.4. Informar à Conab, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.

12.5. Manter atualizados, junto à Conab, seu endereço de correspondência, bem como endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais.

12.5.1. Comunicar à Conab, de imediato, no caso de alteração.

12.6. Indicar o responsável pela prestação dos serviços, mediante a apresentação de declaração, na ocasião da assunção dos trabalhos.

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.8. Manter as informações restritas e em plataforma de consulta por todo o período contratual para possíveis consultas por parte da Conab.

12.9. Fornecer relatório mensal dos serviços prestados.

12.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

12.11. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

12.12. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Conab.

12.13. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Conab ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

12.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

12.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.18. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.19. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto desta contratação.

12.20. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Conab.

12.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.22. Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a vigência do contrato.

12.24. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da contratação.

12.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.

12.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da Conab.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13.3. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.

13.3.1. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Conab, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. a Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

15.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

15.2.2. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

15.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

15.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

15.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;

15.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;

15.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

15.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.

15.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de

serviços.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

15.13. A fiscalização da Conab deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.

16.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise da prestação dos serviços.

16.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do Contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

16.7. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

16.7.1. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se refere o item 18.2.4, anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

16.7.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos subitens anteriores, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Conab comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços expedidos por parte da fiscalização da Conab, conforme Cláusula décima sexta.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser

devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

17.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

17.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

17.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O preço mensal consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

18.3.1. data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

18.3.2. encerramento do Contrato.

18.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Conab proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa moratória;

19.1.3. Multa compensatória;

19.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

19.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

19.2. As sanções previstas nos itens 19.1.1. e 19.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 19.1.2., 19.1.3. e 19.1.4.

19.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

19.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.5. Da sanção de advertência:

19.5.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.5.2. A aplicação da sanção do item 19.5.1., anterior, importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.6. Da sanção de multa:

19.6.1. Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia pelo não atendimento injustificado da apresentação de publicações. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

19.6.2. Pela inexecução parcial do contrato deverá ser aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.

19.6.3. Pela inexecução total do contrato deverá ser aplicada multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

19.6.4. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da contratada.

19.6.4.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

19.6.5. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Deixar de entregar publicação do dia no prazo estipulado	03	Por publicação e por dia
02	Entregar com atraso a publicação do dia	02	Por publicação
03	Deixar de emitir o Relatório mensal de serviços prestados	01	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço objeto do contrato	03	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual.	03	Por item e por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

19.6.6. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

19.6.7. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

19.7. Da sanção de suspensão:

19.7.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

19.7.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

19.7.3. Em decorrência da prática por parte da contratada interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

19.7.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre concorrentes ou interessadas, em qualquer momento da cotação, mesmo após o encerramento da fase de entrega de propostas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.2. A rescisão poderá ser:

20.2.1. Por ato unilateral e escrito da Conab;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab;

20.2.3. Judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

20.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.1.3. Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

21.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

21.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 22.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

22.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. é vedado à Contratada:

24.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado, exceto nos casos mencionados no item 8 deste Contrato.

24.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

24.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

25.1.1. De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

25.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

25.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de (06) seis meses;

25.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais

da Parte Reveladora.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes "Reveladora e Receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

29.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Conab.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

PELA CONAB:

Carlos Roberto Bestetti
Superintendente Regional

José Ramão Kuhn Bicca
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

Clóvis Eustáquio Amaral Filho

procurador



Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS EUSTAQUIO AMARAL FILHO, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAMAO KUHN BICCA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/12/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti, Superintendente Regional - Conab**, em 21/12/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19142374** e o código CRC **ACE45837**.

Referência: Processo nº.: 21453.000714/2021-01

SEI: nº.: 19142374